



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	2699/24									
PROCESSO GOVBR Nº	563									
DIRETORIA DE	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE									
FORNECEDOR(razão social)	LEME GUINDASTES LTDA									
CNPJ	53.178.829/0001-45									
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	2400/24									
EMPENHO Nº	2400/24									
OBJETO RESUMIDO:	<table border="1"><thead><tr><th>Descrição do serviço</th><th>Un.</th><th>Quant.</th></tr></thead><tbody><tr><td>Serviço de corte urgente de árvore urbana - localizada na esquina da Rua Vereador Carlos Albers Junior com a Rua Augusto Gavazza</td><td>Árvore Tamboril</td><td>1</td></tr><tr><td>Serviço de corte urgente de árvores urbana - localizada na Rua Vereador Juvenal Leme Mourão n770 (Paço Municipal)</td><td>Pinheiros</td><td>22</td></tr></tbody></table>	Descrição do serviço	Un.	Quant.	Serviço de corte urgente de árvore urbana - localizada na esquina da Rua Vereador Carlos Albers Junior com a Rua Augusto Gavazza	Árvore Tamboril	1	Serviço de corte urgente de árvores urbana - localizada na Rua Vereador Juvenal Leme Mourão n770 (Paço Municipal)	Pinheiros	22
Descrição do serviço	Un.	Quant.								
Serviço de corte urgente de árvore urbana - localizada na esquina da Rua Vereador Carlos Albers Junior com a Rua Augusto Gavazza	Árvore Tamboril	1								
Serviço de corte urgente de árvores urbana - localizada na Rua Vereador Juvenal Leme Mourão n770 (Paço Municipal)	Pinheiros	22								
VALOR GLOBAL	R\$ 15.000,00									

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

SERVIÇO – A necessidade do objeto de contratação de serviço de corte urgente de árvore urbana - localizada na esquina da Rua Vereador Carlos Albers Junior com a Rua Augusto Gavazza – quantidade de Árvore Tamboril 1; e



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

S.O.C.
C.E. 70
19

Serviço de corte urgente de árvores urbana - localizada na Rua Vereador Juvenal Leme Mourão n770 (Paço Municipal) – quantidade de 22 Pinheiro e pode ser atribuída a várias razões: Devido ao risco iminente de queda, o que pode causar danos às residências próximas e comprometer a segurança de pedestres e veículos. As árvores apresenta sinais de restrições estruturais, e sua proximidade com as casas aumenta o potencial de acidentes graves em caso de queda, especialmente durante condições adversas.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

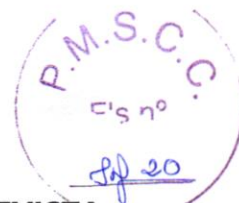
No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO



III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2614/24, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que a **Não** realização as árvores apresenta sinais de restrições estruturais, e sua proximidade com as casas aumenta o potencial de acidentes graves em caso de queda, especialmente durante condições adversas.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO



Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa prestadora de serviço de caminhão Munck com cesto fechado para proteção, para trabalhar na altura sem risco de acidentes;
- 2- Segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 3- Atende as necessidades e normas estabelecidas;
- 4- Menor oferta;
- 5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 07 de novembro de 2024

CLODOALDO BARRETO MOURÃO
Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal